

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2023, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sra. **IVINA KAROLYNE DOS SANTOS ROMAO**, na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, com sede na Avenida Parque, s/n – Centro, Itacoatiara/AM, inscrita no CNPJ sob nº **06.078.712/0001-00**, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA**, Secretária Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 2021, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1301850-7 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 607.658.602-87, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Manaus, n. 1078, bairro Santa Luzia, e, de outro lado, a Senhora **IVINA KAROLYNE DOS SANTOS ROMÃO**, daqui por diante denominada **LOCADORA**, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 027.861.082-09, RG nº 2877024-2, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1536/2023**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **LOCADORA** obriga-se a disponibilizar ao **LOCATÁRIO** um imóvel situado a Rua Marcílio Dantas, n. 458, Canaã – Vila de Novo Remanso, CEP: 69.100-000 para funcionamento do anexo da Escola Municipal Maria Constança Peixoto de Paiva, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do **LOCATÁRIO**, ao qual competirá acompanhar a sua execução, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência.

Parágrafo Primeiro: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro: A **LOCADORA** poderá indicar um representante para assisti-lo na execução do Contrato, desde que, munido de Termo de Procução assegurando tal direito.

22

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem-se obrigações e responsabilidades do Locatário, pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo do LOCATÁRIO todas as prerrogativas descritas no Art. 23, da Lei nº 8.245/91, bem como as despesas referentes ao pagamento de telefone, luz, gás, água e esgoto, bem como pelas despesas ordinárias que recaírem sob o imóvel ora locado, quais sejam, pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, de acordo como art. 23, VIII e §1º, “g”, da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO fica autorizado a dar destinação que desejar ao imóvel, desde que a atividade siga o mesmo objeto do Contrato ora locado, não podendo o mesmo realizar obra, benfeitoria ou instalação sem prévia autorização da LOCADORA. Ademais, caso seja necessário a realização de obras, o LOCATÁRIO compromete-se a devolver o local na sua forma original.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do LOCATÁRIO a despesa referente ao pagamento do IPTU que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o descrito no art. 25 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO fica autorizado a transferir para o nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, as contas de luz e água junto aos órgãos competentes, obrigando-se a pagá-la na data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pagará a LOCADORA o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado entre as partes será reajustado pelo IGPM-FGV (Índice Geral de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), de acordo com a periodicidade legal, na falta deste, fica determinado que o reajuste seja feito de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 12.361.1201.2024.0000 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: Fundeb 30%.
Ficha: 402.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

DA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de **14 de ABRIL de 2023**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se assim as partes pactuarem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no art. 62, §3º e art.58, I e II, ambos da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que faz a intermediação do presente ajuste;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO, de comum acordo com a LOCADORA, a qualquer tempo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante Termo de Distrato, em conformidade com o art. 58, II e art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, ora, LOCATÁRIO, obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal




que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando o LOCATÁRIO conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

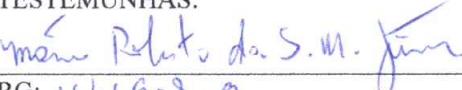
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

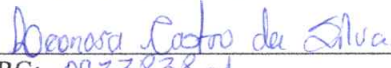

Vanessa Raquel Silva
Itacoatiara, 14 de abril de 2023.
Decreto nº 003 de 04 de Janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.078.712/0001-00


IVINA KAROLYNE DOS SANTOS ROMÃO
CPF nº 027.861.082-09

TESTEMUNHAS:


RG: 1646908-9


RG: 0933838-1